

COMISSÃO DE JUSTIÇA
VOTO EM SEPARADO
Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 335/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Revoga o inciso II, do art.68, da Lei n º 3.800, de 02 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo seu Relator opinado também pela inconstitucionalidade da proposição.

Data vênia, ousamos discordar do entendimento do nobre Relator, uma vez que entendemos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, tendo em vista que a matéria é da competência do Município no que tange ao interesse local, nos termos do art. 4º, I e art. 33, I da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 4º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte”:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual ...”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 19 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro